



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV — N.º 76

SÁBADO, 25 DE JULHO DE 1970

BRASILIA — DF

SENADO FEDERAL

ATA DA 87.ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOÃO
CLEOFAS E PAULO TÔRRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Flávio Brito — Clodomir Millet — Victorino Freire — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Manoel Villaza — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Guido Mondin — Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

N.º 486, de 23 do corrente, comunicando a aprovação de emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 113/68 (n.º 1.044-E/68, na Casa de origem), que autoriza a Associação Rural de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul, a transferir, gratuitamente, à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, o imóvel

que menciona (projeto enviado à sanção em 23-7-70);

N.º 487, de 23 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 5/69 (n.º 2.151-A/70, na Câmara dos Deputados), que dá a denominação de "Presidente Costa e Silva" à Ponte Rio-Niterói (projeto enviado à sanção em 23-7-70).

OFÍCIOS

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Enviado à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 49, DE 1970**

(N.º 149-A, de 1970, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970, que reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre o Imposto de Renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho

de 1970, que reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre o Imposto de Renda.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO-LEI N.º 1.109, DE 26 DE
JUNHO DE 1970**

Reformula o Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, e altera a legislação sobre Imposto de Renda.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Os recursos arrecadados a partir da data da publicação deste Decreto-lei, sob a forma de depósitos ou certificados de compra de ações de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, serão liquidados em 3 (três) parcelas anuais, vencíveis ao final do segundo, terceiro e quatro anos, a contar da realização do depósito ou da emissão

CONGRESSO NACIONAL

Sessão Conjunta

**Em 28 de julho de 1970, às 21 horas
(terça-feira)**

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1970 (CN), de autoria da Comissão Diretora do Senado e da Mesa da Câmara dos Deputados, que adapta o Regimento Comum às disposições da Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

do certificado, conserva as normas estabelecidas no artigo 10 do Decreto-lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1968.

§ 1.º — A liquidação de que trata este artigo será sempre calculada sobre o valor das cotas, à época do resgate, atendidos os seguintes percentuais:

a) na primeira parcela, 30% (trinta por cento);

b) na segunda parcela, 50% (cinquenta por cento);

c) na terceira parcela, a saldo existente.

§ 2.º — O Conselho Monetário Nacional poderá modificar os percentuais e os prazos fixados no parágrafo anterior observado o limite de 4 (quatro) anos para o resgate.

Art. 2.º — A aplicação dos recursos arrecadados, destinados à constituição de Fundos de Investimentos, na forma prevista no Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, poderá ser disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional de forma a permitir, inclusive, a utilização de percentagens na subscrição de debêntures conversíveis em ações ou na aquisição

de ações novas, ambas emitidas por empresas de pequeno e médio porte.

Art. 3.º — Os aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a incorporação de reservas ou lucros em suspensos não sofrerão tributação do Imposto de Renda.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo serão computados os lucros em suspenso ou reservas oriundos de lucros apurados em balanço mesmo quando ainda não tributados.

§ 3.º — Ocorrendo a redução do capital ou a extinção da pessoa jurídica aos 5 (cinco) anos subsequentes o valor da incorporação será tributado na pessoa jurídica como lucro distribuído, ficando os sócios acionistas, ou titular, sujeitos ao Imposto de Renda na declaração de rendimentos, ou na fonte, no ano em que ocorrer a extinção ou redução.

§ 4.º — As pessoas jurídicas que tiverem reduzido seu capital nos 5 (cinco) anos anteriores à data em que se realizar a incorporação das reservas ou dos lucros em suspenso, excluído o período anterior a 30 de dezembro de 1963, não se aplica o

disposto neste artigo devendo o valor incorporado ao capital ser tributado na fonte ou na declaração das pessoas físicas e jurídicas beneficiárias.

§ 5.º — O disposto neste artigo se aplica aos aumentos de capital realizados no período de 1.º de junho de 1970 até a vigência deste Decreto-lei.

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 9.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 403, de 30 de dezembro de 1968, o artigo 83 e seus parágrafos da Lei n.º 3.470, de 28 de novembro de 1958, e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

— **Emílio G. Médici**

DECRETO-LEI N.º 157 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art.

9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º — De acordo com os termos deste Decreto-lei, os contribuintes do imposto de renda, nos limites das reduções previstas nos artigos 3.º e 4.º, terão a faculdade de oferecer recursos as instituições financeiras, enumeradas no artigo 2.º, que os aplicarão na compra de ações e debêntures, emitidas por empresas cuja atuação corresponda aos meios e aos fins estabelecidos no artigo 7.º

Art. 2.º — Os Bancos de Investimento, as Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e as Sociedades Corretoras, membros das Bolsas de Valores, atuados pelo Banco Central da República do Brasil, poderão vender "Certificados de Compra de Ações", sendo facultado aos Bancos de Investimento, em lugar da venda de certificados, receber depósitos.

§ 1.º — Os recursos recebidos pelas instituições financeiras, nos termos deste artigo serão investidos de acordo com a diversificação a que estão sujeitos os Fundos do Investimento, devendo ser aplicados, exclusivamente, na compra de ações ou debêntures conversíveis em ações das empresas a que se refere o artigo 7.º deste Decreto-lei.

§ 2.º — Os depósitos ou certificados de compra de ações terão prazo mínimo de 2 (dois) anos, sendo a sua liquidação efetuada em títulos.

Art. 3.º — Será facultada à pessoa física pagar o imposto devido em cada exercício, com redução de dez por cento (10%), desde que aplique, em data que preceder a do vencimento da notificação do imposto de renda soma equivalente na efetivação do depósito ou na aquisição dos certificados mencionados no artigo anterior.

Parágrafo único — O contribuinte manifestará, em sua declaração de renda, o propósito de fazer depósito ou adquirir certificados sendo expedida a notificação da cobrança do imposto com o destaque do abatimento solicitado.

Art. 4.º — As pessoas jurídicas, obedecendo as condições mencionadas no artigo anterior, poderão deduzir do imposto de renda devido, no exercício

financeiro de 1967, a importância equivalente a dez por cento (10%) desse imposto desde que a mesma importância seja aplicada na efetivação do depósito ou na compra de certificados referidos no artigo 2.º

Parágrafo único — O benefício fiscal previsto neste artigo será concedido cumulativamente com os que tratam as Leis n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, e n.º 5.174, de 27 de outubro de 1966, desde que observado o limite máximo de cinquenta por cento (50%) do valor do imposto devido.

Art. 5.º — O contribuinte que comprar certificados ou efetuar depósitos de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 4.º deverá apresentar à repartição lançadora do imposto de renda da respectiva jurisdição prova da operação realizada, fornecida por instituição financeira.

Parágrafo único — Além da prova da operação realizada, nos termos deste artigo, a instituição financeira fornecerá informações a repartição lançadora do domicílio do contribuinte, quanto as importâncias e datas dos recebimentos.

Art. 6.º — A falta de cumprimento das obrigações previstas nos artigos 3.º e 4.º deste Decreto-lei sujeita o infrator à multa igual à prevista no artigo 84 e seus parágrafos da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964.

§ 1.º — A pessoa física que infringir as disposições deste Decreto-lei ficará sujeita à multa de valor variável entre Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

§ 2.º — As multas de que tratam este artigo e o parágrafo anterior serão impostas sem prejuízo da cobrança da parcela do imposto que houver sido indevidamente descontada, com as sanções legais cabíveis pela data do pagamento no prazo fixado na notificação de lançamento.

Art. 7.º — A compra de ações e de debêntures realizada pelas instituições financeiras enumeradas no artigo 2.º, somente serão válidas em relação as empresas que se comprometeram, perante o Banco Central, a aceitar, alternativamente, uma das condições dos incisos seguintes a, b ou c,

e atendam cumulativamente ao indicado no inciso d:

a) colocar no mercado, mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento de capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, vinte por cento (20%) do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações de prazo mínimo de três (3) anos devendo os atuais acionistas subscrever vinte por cento (20%) do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que no mínimo seja equivalente a quinze por cento (15%) do capital social;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital, com a opção de uma das providências acima enumeradas, em capital circulante assegurando a proporção entre o passivo exigível e não exigível, de acordo com os recebimentos desses recursos, sendo, para os efeitos desta lei, considerado como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único — A empresa que infringir o disposto neste artigo estará sujeita à multa de dez por cento (10%) a vinte e cinco por cento (25%) sobre o valor dos aumentos de capital, aplicada pelo Banco Central e recolhida ao Tesouro Nacional.

Art. 8.º — As pessoas jurídicas ou empresas individuais que desejarem alienar imóveis que possuam na data da publicação deste Decreto-lei com a finalidade de aumentar seu capital de giro, poderão efetivar a venda com prazo máximo de seis anos (6) a partir de 1.º de março de 1967, mediante correção monetária das prestações, sendo o lucro apurado na alienação da propriedade, distribuído proporcionalmente à receita recebida em cada ano, para os efeitos da determinação do rendimento tributável nos exercícios financeiros correspondentes.

Parágrafo único — As empresas de que trata o artigo 66 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964, continuam obrigadas a observar as normas estabelecidas no mesmo artigo para a apuração do lucro em relação às prestações recebidas em cada ano.

Art. 9.º — As sociedades de capital aberto, nos termos da legislação em

vigor, que cumpriram o disposto no artigo 7.º deste Decreto-lei, poderão a partir do exercício financeiro de 1968 deduzir as importâncias efetivamente pagas como dividendos as ações até o máximo de 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal.

Art. 10 — O Ministro da Fazenda, se houver recomendação do Conselho Monetário Nacional face ao excesso de valorização dos títulos em Bolsa, é autorizado a suspender, temporariamente, a dedução prevista no artigo anterior ou os demais estímulos fiscais previstos neste Decreto-lei.

Art. 11 — O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar o Banco Central da República do Brasil a utilizar os recursos da reserva monetária, originada do imposto sobre operações financeiras, para refinarçar os aumentos de capital de empresas mencionadas no art. 7.º deste Decreto-lei, subscritos por entidades financeiras mediante cláusulas e condições a serem examinadas em cada caso.

Art. 12 — Poderão ser incorporados ao capital da sociedade ou empresa individual, independentemente de pagamento do Imposto de Renda pela pessoa jurídica e pelos acionistas sócio ou titular, beneficiados com o aumento de capital, os recursos correspondentes e às variações do ativo resultantes de correções monetárias, que não constituam rendimento tributável, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1.º — O resultado da correção monetária do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional pertencentes à sociedade ou empresa individual, deve ser registrado, no passivo não exigível a crédito de conta com instituição própria, nela permanecendo até a sua aplicação obrigatória no aumento de capital ou na compensação de prejuízos.

§ 2.º — Nenhuma tributação sofrerá, nas declarações de pessoa jurídica ou físicas, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante utilização do acréscimo do valor do ativo decorrente de aumento de capital realizados nos termos deste artigo, por sociedade das quais sejam elas acionistas ou sócias bem como as ações novas ou quotas

distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

Art. 13 — Os contribuintes do Imposto de Renda, inclusive fontes retentoras, que até 15 de março de 1967 efetuarem, de uma só vez o pagamento do seu débito fiscal relativo ao exercício financeiro de 1966, gozarão da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas, ficando ainda dispensados da correção monetária desses débitos.

Parágrafo único — No caso de que trata este artigo, quando o débito for superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), será permitido o seu pagamento em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, até 15 de março de 1967.

Art. 14 — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de 31 de janeiro de 1967, os contribuintes, bem como as fontes retentoras do Imposto de Renda que pagarem a totalidade de seus débitos fiscais relativos aos exercícios financeiros até o de 1965, inclusive, ou requererem seu parcelamento sem o pagamento da primeira prestação, naquele prazo, gozarão também dos favores a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único — Em circunstâncias especiais, os Delegados Regionais e Seccionais do Imposto de Renda poderão autorizar o pagamento parcelado dos débitos relativos aos exercícios financeiros até o de 1966 inclusive, contemplados com os favores previstos neste artigo e no artigo 13 deste Decreto-lei até o limite máximo de 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 15 — No exercício financeiro de 1967, o imposto de que trata o artigo 35 da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965, será também aplicado às empresas industriais e comerciais os seus preços ou efetuados reajustes inferiores a 15% (quinze por cento), no período de 28 de fevereiro a 31 de dezembro de 1965, tenham efetuado reajustes em 1966 superiores a 10% (dez por cento), autorizados pela Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização dos Preços, desde que o aumento global no período de 23 de

fevereiro de 1965 até 31 de dezembro de 1966, não haja excedido de 25% (vinte e cinco por cento) dos preços vigentes em 28 de fevereiro de 1965.

Art. 16 — Os demonstrativos da correção monetária, do valor original dos bens do ativo imobilizado das pessoas jurídicas, realizada, obrigatoriamente, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, sem qualquer ônus financeiro a título de imposto ou de empréstimos compulsórios, em relação aos balanços encerrados a partir de 1.º de setembro de 1966, deverão ser mantidos em boa ordem nos arquivos das empresas que ficam dispensadas de encaminhá-los às repartições lançadoras do Imposto de Renda.

§ 1.º — No exercício financeiro de 1967, a pessoa jurídica fica desobrigada de instruir a respectiva declaração de rendimentos com os seguintes documentos:

a) desdobramento, por natureza de gastos, da conta de despesas gerais;

b) relação discriminativa dos créditos considerados incobráveis e debitados à conta de previsão ou de lucros e perdas, com indicação do nome e endereço do devedor, do valor e da data do vencimento da dívida e a da causa que impossibilitou a cobrança;

c) demonstrativos previstos no parágrafo único do art. 38 do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943, em se tratando de sociedades que operam em seguros.

§ 2.º — A partir do exercício financeiro de 1968, o Diretor do Imposto de Renda poderá dispensar as pessoas jurídicas de instruírem as respectivas declarações de rendimentos com os documentos contábeis e analíticos exigidos pela legislação atualmente em vigor, desde que sejam apresentados em fórmula apropriada da declaração de rendimentos, os demonstrativos e informações complementares sobre as operações realizadas.

§ 3.º — O disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores não dispensa a pessoa jurídica de prestar informações e esclarecimentos, quando exigidos pelas autoridades fiscais competentes.

Art. 17 — Os incentivos fiscais previstos nos arts. 25 e 26 do Decreto-

lei n.º 55, de 18 de novembro de 1966, serão concedidos a partir do exercício financeiro de 1968 às pessoas jurídicas e às empresas individuais que apliquem em hotéis de turismo novos capitais provenientes de recursos próprios, em quantia igual ao valor do imposto dispensado.

§ 1.º — A importância das reduções de que trata este artigo será, anualmente, incorporada ao capital da empresa beneficiada, independentemente do pagamento de quaisquer impostos e taxas federais, pela pessoa jurídica e pela pessoa física do titular, sócio ou acionista da empresa.

§ 2.º — Se o valor das reduções referidas neste artigo não for utilizado, de acordo com os artigos 25 e 26 do Decreto-lei n.º 55, de 18 de novembro de 1966, dentro do prazo de três anos, contado a partir de 1.º de janeiro seguinte ao exercício financeiro a que corresponder o imposto, a empresa deverá promover o seu recolhimento, obrigatoriamente, como renda tributária da União, em guia própria com o acréscimo de multa moratória e demais cominações legais.

§ 3.º — O não-recolhimento previsto no parágrafo anterior, dentro de trinta dias, contados do término do triênio, determinará a cobrança do débito ex officio.

Art. 18 — Nos casos de que trata a Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, também se extinguirá a punibilidade dos crimes nela previstos, se mesmo iniciada a ação fiscal o agente remover o recolhimento dos tributos e multas devidos de acordo com as disposições do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, ou deste Decreto-lei, ou não estando julgado o respectivo processo, depositar, nos prazos fixados, na repartição competente, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro, as importâncias nele consideradas devidas para liquidação do débito após o julgamento da autoridade da primeira instância.

§ 1.º — O contribuinte que requer, até 15 de março de 1967, à repartição competente retificação de sua situação tributária, antes do início da ação fiscal, indicando as faltas cometidas, ficará isento de responsabilidade pelo crime de sonegação fiscal,

em relação às faltas indicadas, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas que venham a ser considerados devidos.

§ 2.º — Extingue-se a punibilidade, quando a imposição penal de natureza diversa da Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, decorra de ter o agente elidido o pagamento de tributo, desde que ainda não tenha sido iniciada a ação penal, se o montante do tributo e multas for pago ou depositado na forma deste artigo.

§ 3.º — As disposições deste artigo e dos parágrafos anteriores, não se aplicam às operações de qualquer natureza realizadas através de entidades nacionais ou estrangeiras, que não tenham sido autorizadas a funcionar no País.

Art. 19 — A partir de 1.º de janeiro de 1967, o imposto previsto no artigo 3.º, §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 4.154, de 26 de novembro de 1962, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, será devido à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 20 — O § 4.º, item I, do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico entregará as ações 180 (cento e oitenta) dias após a prova de recolhimento integral do adicional pelo valor do patrimônio líquido das respectivas sociedades constante do balanço levantado em 30 de junho de 1967.”

Art. 21 — Ficam revogados o artigo 13 do Decreto-lei n.º 62, de 21 de novembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões.

DECRETO-LEI N.º 403 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, e dá outras providências.

Art. 9.º — Os recursos arrecadados, e destinados a constituição de Fun-

dos de investimento, na forma prevista no Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967 e legislação posterior, poderão ter a seguinte aplicação, pelas instituições encarregadas de sua administração:

I — um mínimo de 2/3 (dois terços) da arrecadação na aquisição de ações novas ou na subscrição de debêntures, emitidas por:

- a) empresas enquadradas nas condições previstas nos Decretos-leis números 157, de 10 de fevereiro de 1967, e 238, de 28 de fevereiro de 1967;
- b) empresas dedicadas à instalação ou ampliação de indústrias básicas, ou a elas equiparadas, por lei, registradas no Banco Central do Brasil, especialmente para esse fim.

II — o restante, na aquisição, em Bolsas de Valores de ações, ou debêntures emitidas de conformidade com os citados Decretos-leis ou na sustentação das quotas dos Fundos de que trata a letra b do art. 10.

§ 1.º — É vedada, em qualquer hipótese, a aplicação dos recursos de que trata este artigo em ações ou debêntures de instituições financeiras definidas como tais na Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2.º — As instituições administradoras de fundos que detenham aplicações em ações ou debêntures das instituições a que se refere o parágrafo anterior, terão o prazo de 90 (noventa) dias para repassá-las a outros inversores.

§ 3.º — O Conselho Monetário Nacional fica autorizado a alertar as proporções fixadas neste artigo.

Art. 10 — A liquidação prevista no § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 157, de 10 de fevereiro de 1967, far-se-á mediante acordo entre a instituição encarregada da administração do Fundo e o titular da aplicação, de uma das seguintes formas:

- a) mediante a entrega dos títulos correspondentes aos certificados de compra de ações ou certificados de depósito proporcional à composição quantitativa da Carteira excluídas as parcelas inferiores ao valor de uma ação, que serão resgatadas em moeda corrente.

b) pela transformação dos certificados de compra de ações ou certificados de depósito em títulos representativos de quotas do mesmo Fundo, livremente transferíveis e negociáveis, regulando-se as operações da espécie pela legislação vigente aplicável aos Fundos Mútuos de Investimentos.

Brasília, 30 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — **A. Costa e Silva** — **Antônio Delfim Netto**.

LEI N.º 3.470
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1953

Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Art. 83 — Os aumentos de capital das sociedades em geral, com recursos provenientes de reservas ou lucros em suspenso, ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na fonte à razão de 15% (quinze por cento), como ônus da pessoa jurídica.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, somente se computarão as provisões, fundos ou reservas tributadas em poder da pessoa jurídica.

§ 2.º — O imposto a que se refere este artigo será recolhido à repartição competente por meio de guias, instruídas com a cópia da ata da assembleia-geral, no caso das sociedades anônimas ou do instrumento de alteração do contrato, no caso das demais sociedades, podendo ser efetuado o recolhimento em 10 (dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, com a primeira prestação dentro do mês seguinte àquele em que se realizar o aumento do capital.

§ 3.º — Não será admitido como dedução para efeito da apuração do lucro tributável na pessoa jurídica, o imposto a que se refere este artigo.

§ 4.º — A falta de pagamento da primeira prestação dentro do prazo fixado, a extinção da sociedade ou a diminuição do capital, antes de 5 (cinco) anos contados da data em que tenha sido realizado o aumento de capital pela forma prevista neste artigo, importará na cobrança do im-

pôsto devido nas declarações ou na fonte, segundo as taxas normais, na forma da legislação em vigor.

§ 5.º — As disposições deste artigo não serão aplicadas:

a) às pessoas jurídicas que tiverem débito vencido de Imposto de Renda, adicional de renda e multas, na data de pagamento da primeira prestação;

b) às sociedades de qualquer natureza que tenham diminuído o seu capital depois de 1.º de janeiro de 1958 (Vetado) —, salvo se prejuízos, não recebimento de débitos ou desvalorização, supervenientes, o justificarem.

§ 6.º — Ressalvado o disposto nos parágrafos 4.º e 5.º, o recolhimento do imposto pela pessoa jurídica na conformidade deste artigo exime do pagamento de qualquer outro imposto sobre os mesmos rendimentos, os acionistas ou sócios das sociedades que os tenham distribuído.

§ 7.º — Aplicar-se-á também o disposto no parágrafo anterior aos acionistas e sócios das pessoas jurídicas isentas do Imposto de Renda, desde que seja efetuado o recolhimento do imposto de que trata este artigo.

§ 8.º — Não sofrerão nova tributação, proporcional e complementar, ou na fonte, os aumentos de capital das pessoas jurídicas, mediante utilização do aumento de valor do seu ativo, quando decorrentes de aumentos de capital realizados por sociedades das quais sejam acionistas ou sócios, bem como as ações novas ou quotas distribuídas em virtude daqueles aumentos de capital.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 21, DE 1970

(N.º 2.196-B/70, na Casa de origem)

Altera o início da vigência do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei n.º 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 407** — Este Código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1972”.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.004
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Disposições Gerais

Art. 407 — Este Código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1970.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD** — **Aurélio de Lyra Tavares** — **Márcio de Souza e Mello** — **Luiz Antônio da Gama e Silva**.

LEI N.º 5.573
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1969

Altera o artigo 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 407** — Este Código entrará em vigor no dia 1.º de agosto de 1970”.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid**.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 27, DE 1970

Inclui os preconceitos de sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3-7-51, e modifica o sistema de multas previsto no diploma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — A Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** — Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino, de qualquer natureza, clubes, institutos, academias ou associações de fins recreativos, previdenciários, assistenciais, culturais ou classistas, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, membro ou associado, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de crença religiosa.

§ 1.º — Não incidem na contravenção prevista neste artigo, exclusivamente no caso de impedimentos que estabelecerem por motivo de sexo, as casas de hospedagem e as organizações religiosas, de segurança, escolares ou recreativas, abertas por determinação regulamentar ou estatutária só a indivíduos do sexo masculino ou feminino.

§ 2.º — Será considerado agente de contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento, no caso das organizações comerciais ou escolares, e o Presidente e demais ocupantes de cargos de Diretoria, tratando-se de clubes ou entidades de fins recreativos, previdenciários, assistenciais ou culturais.

Art. 2.º — Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da

mesma finalidade, por preconceito de raça, de cor ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de um a cinco salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Art. 3.º — Recusar a venda de mercadorias em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Art. 4.º — Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabelereiros, por preconceitos de raça, de cor, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Parágrafo único — No que se refere exclusivamente a impedimentos relacionados com o sexo dos frequentadores, não ocorrer contravenção quando se tratar de salões de barbearias ou cabelereiros.

Art. 5.º — Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa equivalente a um, dois ou três salários-mínimos da região em que ocorrer o fato.

Parágrafo único — Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art. 6.º — Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo no Serviço Público, nas Autarquias, nas Sociedades de Economia Mista, no Serviço Diplomático e Consular ou ao serviço em qualquer setor das Forças Armadas, por preconceito

de raça, de cor, de sexo ou de crença religiosa. Pena: Perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Parágrafo único — Considerada a natureza especial do serviço a prestar, podem as Forças Armadas formar contingentes ou guarnições, bem como manterem escolas para formação de pessoal, de diferentes graus, exclusivamente destinados a indivíduos do sexo masculino ou feminino.

Art. 7.º — Negar emprego ou trabalho a alguém, em qualquer organismo público ou privado, por preconceito de raça, de cor, de sexo ou de crença religiosa. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de um, dois ou três salários-mínimos, no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de organismos de direito público.

Art. 8.º — Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a três meses.

Art. 9.º — Institutos, academias e associações de fins culturais, recreativos, previdenciários, assistenciais ou classistas, não poderão registrar estatutos em que existam disposições explícitas ou dúbias que possam fundamentar discriminações relacionadas com preconceito de raça, de cor, de sexo ou de crença religiosa.

§ 1.º — As entidades das categorias referidas neste artigo cujos estatutos contiverem disposições que sirvam de motivo ou de pretexto para as discriminações em questão, terão de adaptar os ditos estatutos às exigências da presente Lei, no prazo máximo de noventa dias, a partir de sua promulgação.

§ 2.º — A não-observância ao que está determinado no parágrafo anterior acarretará para as entidades que incorrerem na omissão a imediata suspensão de todas as

regallas de que gozem por efeito de disposições legais, inclusive o recebimento de auxílios e subvenções dos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta Lei."

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1970.

Justificação

Pelo que sabemos e pelo que os observadores não se cansam de repetir, nenhum país do mundo tem condições iguais as do Brasil, no que se refere à existência de uma sociedade aberta, isenta de preconceitos de raça e de cor.

Sempre foi assim, desde que, já independente o Brasil da antiga Metrópole, fixamos esse conjunto de idéias e de comportamentos que acabaram definindo a maneira brasileira de ser; de sentir o mundo, de considerar os seres humanos e de viver a vida.

Instituímos praticamente sem violência, sem guerras de secessão, uma admirável e invejável democracia social.

A certa altura, porém, talvez por influência de alguns fatores estranhos que se fizeram presentes em determinadas camadas de nossa sociedade, ou em determinados pontos do território nacional, surgiram neste País formado sob o signo da liberdade algumas estapafúrdias manifestações de intolerância, por motivos ligados a preconceitos de raça e de cor.

Os recepcionistas de alguns hotéis de luxo estavam recusando sistematicamente os candidatos a hóspedes que não tivessem a pele branca; meninas pretas ou mulatas não tinham vez em alguns colégios granfinos, privativos das pálidas sinhazinhas da *society*; judeus eram mal recebidos em alguns estabelecimentos...

É verdade que essas ocorrências eram por assim dizer esporádicas e não chegavam a desfigurar ou a colocar em perigo aquele belo traço de tolerância que pode ser considerado apanágio da cultura brasileira.

Mas, mesmo assim assustaram. Brasileiros, ciosos dos valores morais da civilização pátria, começaram a temer

o possível, ainda que remoto, florescimento de uma questão racista neste País que tem hoje, no negro Pelé, a mais universal de suas figuras humanas. E foi esse justificado receio, esse susto, usemos a palavra certa, que levou o então Deputado Afonso Arinos a apresentar um projeto de lei que criava as necessárias defesas, as imprescindíveis sanções — capazes de impedir, em nosso meio, a fixação de qualquer comportamento selvagem, inspirado no preconceito racial.

Lembro-me da extraordinária repercussão que o projeto alcançou, na época, e da tramitação quase festiva que teve até transformar-se em lei, sancionada pelo então Presidente Getúlio Vargas.

O apoio e o aplauso recebidos pelo Projeto Afonso Arinos bem documentam que as idéias nele expressas são exatamente aquelas incluídas entre as mais autênticas e gerais do povo brasileiro.

Vinte anos, entretanto, já passaram e ninguém contestará agora que muitas coisas mudaram em diferentes áreas da vida brasileira, em virtude da simples e silenciosa vigência dessa lei. Esse diploma tem exercido, em alto grau, uma função educadora, restaurando em alguns setores a velha atitude amável e tolerante peculiar ao brasileiro típico, que se havia julgado ameaçada, em determinado momento.

Acontece que o legislador deve estar atento à marcha das coisas, aos fatos novos e até mesmo as boas leis, cumpre reconhecer, em certo momento se desatualizam e precisam ser reformuladas para que atendam às finalidades a que se destinam.

A chamada Lei Afonso Arinos, no meu entender, está carecendo de uma urgente reformulação, por dois motivos. Em primeiro lugar, para ampliar o âmbito de sua ação, incluindo entre as contravenções a que se refere, os atos inspirados por preconceito de sexo ou de crença religiosa.

Em segundo lugar, o sistema de multas fixadas em valores numéricos que a Lei adota apresenta o grave inconveniente — que os fatos confirmaram — de uma total desatualização dos valores indicados. Em país de moeda instável, como é o nosso, todas

as multas devem ser estabelecidas em termos de salário-mínimo. É, aliás, agora, a prática usual.

A inclusão do preconceito de crença entre aqueles que podem levar quem o demonstra a uma experiência carcerária ou a uma pesada multa em dinheiro a ninguém prejudicará, estou certo, pois, graças a Deus, ninguém sofre restrições de qualquer espécie no Brasil por ser católico, protestante, budista ou adepto de Umbanda. Mesmo assim, penso, essa inclusão se impõe, para que funcione como instrumento educativo das novas gerações.

Mas, curiosamente, a referência ao preconceito por motivo de sexo não é apenas preventivo ou decorativo — ao contrário, fatos concretos estão a exigir a pronta e enérgica ação legislativa com referência ao assunto.

Há entidades, no Brasil, que discriminam injustificadamente entre homens e mulheres. Aí está, por exemplo, a Academia Brasileira de Letras que, de repente, se faz lembrar a uma opinião pública que quase a desconhece, por impedir que escritoras se inscrevam para disputar suas vagas (só para homens).

Esse comportamento da Academia, além de conflitante com a Constituição Brasileira (art. 153, § 1.º) está longe de depor favoravelmente à inteligência dos membros de uma Sociedade na qual, pela lógica das coisas, imaginávamos que só existissem pessoas inteligentes.

A mulher exerce hoje todas as profissões e vem atingindo notoriedade em todos os campos da ação humana: no magistério, na arte, no comércio, na ciência e na tecnologia.

Justificam-se obviamente algumas restrições à participação delas em determinadas organizações ou atividades mas, apenas, em decorrência de suas peculiaridades físicas. Como, aliás, também o homem tem peculiaridades físicas que o incompatibilizam para certas atividades. Todavia, no campo das atividades culturais, nada existe que coloque homens e mulheres em duas categorias distintas: a dos que podem e a dos que não podem.

Todos sabem disso — mas, a Academia comporta-se como se não soubesse.

Confio, com estas palavras, ao bom entendimento do Senado, este meu Projeto.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1970. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 1.390
DE 3 DE JULHO DE 1951

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de cor.

Parágrafo único — Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art. 2.º — Recusar a alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3.º — Recusar a venda de mercadorias em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 4.º — Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos

cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 5.º — Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito singular.

Art. 6.º — Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo do funcionalismo público ou ao serviço em qualquer ramo das forças armadas, por preconceito de raça ou de cor. Pena: perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art. 7.º — Negar emprego ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça ou de cor. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art. 8.º — Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento, por prazo não superior a três meses.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República. — Getúlio Vargas — Francisco Negrão de Lima.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— O projeto lido será distribuído às Comissões competentes.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, enviei, hoje, à Mesa projeto de lei cuja ementa é a seguinte:

"Inclui os preconceitos do sexo e de crença religiosa entre as contravenções penais mencionadas na Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951, e modifica o sistema de multas previsto no diploma."

É uma ampliação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, da chamada Lei Afonso Arinos, que cuidava apenas das penalidades relativas à discriminação étnica. Suscitado o fato com a restrição da entrada de uma escritora brasileira na Academia Brasileira de Letras, deixei passar a onda, e entendi de elaborar o projeto cuidadosamente, pois não nos podemos ater exclusivamente a discriminações étnicas. Temos de ampliar a lei do nosso eminente Colega no sentido de as penalidades — e aqui eu as profixo — serem extensivas àqueles que discriminam problemas de crença religiosa e problemas de sexo.

Sr. Presidente, obedecida a técnica legislativa, talvez haja, só, de novo, a justificação da minha iniciativa, que fiz nos seguintes termos:

(Lê.)

Pelo que sabemos e pelo que os observadores não se cansam de repetir, nenhum país do mundo tem condições iguais às do Brasil, no que se refere à existência de uma sociedade aberta, isenta de preconceitos de raça e de cor.

Sempre foi assim, desde que, já independente o Brasil da antiga Metrópole, fixamos esse conjunto de idéias e de comportamentos que acabaram definindo a maneira brasileira de ser; de sentir o mundo, de considerar os seres humanos e de viver a vida.

Instituímos praticamente sem violência, sem guerras de secessão, uma admirável e invejável democracia social.

A certa altura, porém, talvez por influência de alguns fatores estranhos que se fizeram presentes em determinadas camadas de nossa sociedade, ou em determinados pontos do território nacional, surgiram neste País, formado sob o signo da liberdade, algumas estapafúrdias manifestações de intolerância, por motivos ligados a preconceitos de raça e de cor.

Os recepcionistas de alguns hotéis de luxo estavam recusando sistematicamente os candidatos a hóspedes que não tivessem a pele branca; meninas pretas ou mulatas não tinham vez em alguns colégios grã-finos, privativos das pálidas sinhazinhas da *society*; judeus eram mal recebidos em alguns estabelecimentos...

É verdade que essas ocorrências eram por assim dizer esporádicas e não chegavam a desfigurar ou a colocar em perigo aquele belo traço de tolerância que pode ser considerado apanágio da cultura brasileira.

Mas, mesmo assim assustaram. Brasileiros, ociosos dos valores morais da civilização pátria, começaram a temer o possível, ainda que remoto, florescimento de uma questão racista neste País que tem, hoje, no negro Pelé, a mais universal de suas figuras humanas. E foi esse justificado receio, esse susto, usemos a palavra certa, que levou o então Deputado Afonso Arinos a apresentar um projeto de lei que criava as necessárias defesas, as imprescindíveis sanções — capazes de impedir, em nosso meio, a fixação de qualquer comportamento selvagem, inspirado no preconceito racial.

Lembro-me da extraordinária repercussão que o projeto alcançou, na época, e da tramitação quase festiva que teve até transformar-se em lei, sancionada pelo então Presidente Getúlio Vargas.

O apoio e o aplauso recebidos pelo Projeto Afonso Arinos bem documentam que as idéias nele expressas são exatamente aquelas incluídas entre as mais autênticas e gerais do povo brasileiro.

Vinte anos, entretanto, já passaram e ninguém contestará agora que muitas coisas mudaram em diferentes áreas da vida brasileira, em virtude da simples e silenciosa vigência dessa lei. Esse diploma tem exercido,

em alto grau, uma função educadora, restaurando em alguns setores a velha atitude amável e tolerante peculiar ao brasileiro típico, que se havia julgado ameaçada, em determinado momento.

Acontece que o legislador deve estar atento à marcha das coisas, aos fatos novos e até mesmo as boas leis, cumpre reconhecer, em certo momento se desatualizam e precisam ser reformuladas para que atendam às finalidades a que se destinam.

A chamada Lei Afonso Arinos, no meu entender, está carecendo de uma urgente reformulação, por dois motivos. Em primeiro lugar, para ampliar o âmbito de sua ação, incluindo entre as contravenções a que se refere, os atos inspirados por preconceito de sexo ou de crença religiosa.

Em segundo lugar, o sistema de multas fixadas em valores numéricos que a Lei adota apresenta o grave inconveniente — que os fatos confirmaram — de uma total desatualização dos valores indicados. Em país de moeda instável, como é o nosso, todas as multas devem ser estabelecidas em termos de salário-mínimo. É aliás, agora, a prática usual.

A inclusão do preconceito de crença entre aqueles que podem levar quem o demonstra a uma experiência carcerária ou a uma pesada multa em dinheiro a ninguém prejudicará, estou certo, pois, graças a Deus, ninguém sofre restrições de qualquer espécie no Brasil por ser católico, protestante, dubista ou adepto de umbanda. Mesmo assim, penso, essa inclusão se impõe, para que funcione como instrumento educativo das novas gerações.

Mas, curiosamente, a referência ao preconceito por motivo de sexo não é apenas preventivo ou decorativo — ao contrário, fatos concretos estão a exigir a pronta e enérgica ação legislativa com referência ao assunto.

Há entidades, no Brasil, que discriminam injustificadamente entre homens e mulheres. Aí está, por exemplo, a Academia Brasileira de Letras que, de repente, se faz lembrar a uma opinião pública que quase a desconhece, por impedir que escritoras se inscrevam para disputar suas vagas (só para homens).

Esse comportamento da Academia, além de conflitante com a Constituição Brasileira (art. 153, § 1.º) está longe de depor favoravelmente à inteligência dos membros de uma Sociedade na qual, pela lógica das coisas, imaginávamos que só existissem pessoas inteligentes.

A mulher exerce hoje todas as profissões e vem atingindo notoriedade em todos os campos da ação humana: no magistério, na arte, no comércio, na ciência e na tecnologia.

Justificam-se obviamente algumas restrições à participação delas em determinadas organizações ou atividades mas, apenas, em decorrência de suas peculiaridades físicas. Como, aliás, também o homem tem peculiaridades físicas que o incompatibilizam para certas atividades. Todavia, no campo das atividades culturais, nada existe que coloque homens e mulheres em duas categorias distintas: a dos que podem e a dos que não podem.

Todos sabem disso — mas, a Academia comporta-se como se não soubesse.

Confio, com estas palavras, ao bom entendimento do Senado, este Projeto, que acabo de enviar à Mesa.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Ouvi a justificação ao projeto de sua iniciativa. Logo no início de seu pronunciamento atinei o objetivo de V. Exa., além dos pontos interessantes e justos citados, o alvo principal será a questão da Academia Brasileira de Letras. Faz muito bem V. Exa. ao focalizar o problema, sobretudo de modo inteligente, hábil e correto como está procurando conduzi-lo, sem diminuição para os líderes das letras brasileiras, comandados por essa figura eminente que é o meu querido amigo o brilhante Presidente Austregésilo de Athayde, e ao mesmo tempo resolvendo um impasse com o ingresso da escritora Dinah Silveira de Queiroz na Academia Brasileira de Letras. Dou a V. Exa. os meus aplausos, mas não desejo entrar no mérito das razões que levaram a Academia, em seus estatutos, cuja fatura obedeceu orientação de

outra época, a não permitir o ingresso de mulheres na Casa de Machado de Assis. Acredito que hoje já não prevaça aquela rigidez, e é simpática a modificação do art. 17, se não me falha a memória. O movimento que se está operando em favor do ingresso da escritora Dinah Silveira de Queiroz, moça de grande talento e muita cultura, está empolgando os meios intelectuais do Brasil. Darei o meu apoio ao projeto de V. Exa.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito grato, Senador. V. Exa. apreendeu, com a acuidade que lhe é peculiar, o objetivo do meu projeto.

Hoje temos um estatuto político que determina não haver diferença entre os brasileiros por motivo de cor, religião e sexo, e a nossa venerável Academia Brasileira de Letras não acompanhou o progresso humanístico.

A Academia Brasileira de Letras, que não ataco neste momento, jamais permitiu a entrada de mulheres e por isso, devem os nossos venerandos acadêmicos sofrer com a presença de uma mulher na chefia do Governo da Índia, a Ministra Indira Ghandi, que está realizando uma obra de recuperação econômica e social notável. Deve sofrer, também, com a presença da Primeira Ministra de Israel, a Sra. Golda Meyr, que, sendo mulher, está orientando uma guerra, a guerra mais penosa que se trava neste momento, com um país muito mais forte, ou um grupo de países fortalecidos por uma potência estrangeira, no caso, a União Soviética, essa mulher vencendo, dominando, sendo ouvida, determinando as providências que têm de ser tomadas dando uma posição de destaque àquele país no Oriente Médio.

A nossa Academia só quer homens inteligentes. Sr. Presidente, digo que as mulheres são muito mais inteligentes do que nós, quando escrevem, quando têm a missão de educar, quando trabalham. E aqui vou anunciar, neste momento, que nos Estados Unidos já existem Senadoras. Haveremos de ter as nossas Senadoras porque no Senado não há nenhuma restrição. Haveremos de ter as futuras representantes dos Estados, como na Câmara dos Deputados já apareceram as primeiras mulheres representantes do povo.

Não me estou envolvendo — e aqui respondo ao aparte do meu eminente amigo Ruy Carneiro — em questões de regimento interno da Academia só estou esclarecendo. A Lei Afonso Arinos, que agora procuro ampliar, dava muitas pequenas em valores numéricos. Agora estabeleço a penalidade em relação ao salário-mínimo. Que a Academia, então, se submeta à lei que espero seja aprovada. Talvez quem sabe — quero fazer justiça — haja vários acadêmicos que não aceitam esta anomalia discriminatória que se observa, no momento, naquele conspícuo sodalício.

Sr. Presidente, este projeto é de atualidade indisfarçável, não só porque me valho da oportunidade para corrigir estas distorções com também porque, relativamente aos problemas de cor e de discriminação religiosa, nele procuro aumentar os valores das penalidades pecuniárias estabelecidas pela Lei daquele nosso estimado colega.

Sr. Presidente, V. Exa. vai-me permitir que, tendo justificado este projeto, agora, em me encontrando na tribuna, dê ciência de telegrama que recebi, do Município de Vassouras, no meu Estado, relativo a um protesto que fiz, sobre a extinção de um ramal ferroviário.

O telegrama, firmado pelo Sr. Sílvio Xavier, residente no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, está concebido nos seguintes termos:

“O tráfego ferroviário entre Governador Portela e Vassouras, caminho mais curto, ligando a Guanabara a Brasília, foi suspenso, definitivamente, a partir de ontem. Está programada a erradicação dos trilhos, a partir do dia 6 do corrente. A população, cuja maioria é de estudantes e de lavradores, sem outro meio de transporte, aguarda uma solução contrária a essa medida.”

Hoje, pela manhã, compareci ao Gabinete do Sr. Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza. Comuniquei, então, a S. Exa., a apreensão justificada dos moradores dessa região.

Ainda não consegui compreender como as idéias amalucadas do Presi-

dente Jânio Quadros estejam sendo postas em prática no Governo atualizado da Revolução.

Extinguir ramais ferroviários, parece-me ato que raia a fronteira do ensandecimento. Neste caso, por exemplo, Vassouras hoje sede de uma faculdade de medicina, onde serão criadas outras escolas — este argumento seria de ordem universitária, mas há o problema econômico —, tem a maior bacia leiteira do Estado do Rio de Janeiro, sendo responsável, em grande parte, pelo abastecimento da Guanabara. O que vai acontecer, Sr. Presidente?

O preço do leite, necessariamente, terá que subir, numa área de consumo obrigatório desse produto, quando é curial a regra de que os transportes, em qualquer país, têm que ser deficitários. Por que deficitários? Porque, internamente, se vai corrigir o déficit, através da arrecadação indireta de impostos.

Associo-me, pois, aos termos do telegrama que recebi.

Ainda com relação à matéria de que trato, quero dar ciência ao Senado de carta do Sr. Germano Hatzfeld, assinada, também, por vários produtores, que, entre outras considerações, salienta o seguinte: “daí se recomendar aproveitamento do leito ferroviário, com exclusão de um primeiro trecho rochoso, até a Parada Cilândia e as necessárias retificações no trecho ulterior até Vassouras, como solução ideal e oportuna”.

Até hoje, dez dias após a paralisação do serviço ferroviário, ainda não foi iniciada a remoção dos trilhos. Esta carta estabelece conexão com o telegrama que acabei de ler. Para maior clareza o missivista enviou-me um desenho que mostra as irradiações econômicas do problema. O sucesso da pequena lavoura e criação depende, evidentemente, de boas estradas. Há, ainda, um fato a salientar: é que, às vezes, suprimem ramais ferroviários e, dentro da obrigatoriedade de que seriam substituídos por estradas de primeira categoria, suspendem o tráfego, arrancam os trilhos e não constroem as estradas, como consta, exatamente, da lei que determina que, antes da supressão dos ramais ferro-

viários, deve ser construída a estrada de primeira categoria.

Vou ler a carta que recebi:

Julho 10, 70

"Exmo. Sr.

Dr. Herodoto Bento de Mello
M.D. Secretário de Comunicações
e Transportes do E. do Rio de Janeiro

Niterói

Ref.: Estrada Morro Azul—Gov. Portela

Prezado Senhor,

Em 1 do corrente foi extinta a ligação ferroviária Gov. Portela—Vassouras, motivo porque voltamos a solicitar os melhoramentos pleiteados na estrada Gov. Portela—Morro Azul.

Esta estrada reduz a distância entre as duas localidades que, pelas RJ 118 e RJ 119 é de ca. de 29 km para ca. de 10 km, além de evitar a forte serra de M. Pereira. Tomamos a liberdade de anexar um pequeno croquis que, embora de feitio tosco, poderá fornecer uma idéia aproximada da ligação. Desejamos chamar a atenção especial sobre o fato de o curto trecho de 10 km desta estrada atravessar terreno de 3 (três) municípios e que, por motivos vários, nunca será possível conseguirmos o bom entrosamento das 3 Prefeituras com respeito a manutenção da estrada.

A estrada significa para os povoados de Morro Azul, Sacra Família e Monsoreos rápido acesso a via asfaltada e ao comércio de Miguel Pereira, além de servir, depois da extinção da ferrovia, de acesso aos servidores da EFL na estação de Gov. Portela.

Na ocasião a estrada foi aberta apressadamente e em função de campanha eleitoral e pede, por isto, algumas ligeiras retificações no seu traçado, assim como uma largura uniforme de 5 m a fim de poder ser instalada a projetada linha de ônibus Paty—M. Pereira—Morro Azul—S. Família e talvez P. Frontin.

Como, obviamente, será necessário substituir a linha férrea ex-

tinta por rodovia (estadual ou federal) e, visto o primeiro trecho do leito da ferrovia não oferecer condições de ser transformado em estrada de rodagem devido a ocorrência de rochas, sugerimos o aproveitamento do trecho designado com A até a "Parada Cilândia" onde poderá fazer uso do leito da ferrovia seguindo-o até Morro Azul e Sacra Família.

Queremos frisar que a estrada em questão apesar do seu estado precário devido a falta de conserva (as despesas com a sua manutenção correm grandemente por conta dos proprietários locais) apresenta um tráfego surpreendentemente grande.

Repetimos por isto o nosso apelo a V. Exa. no sentido de ser melhorado, pelo DER a ligação Gov. Portela—Morro Azul em benefício do progresso da região do antigo "Ramal de Vassouras".

Certos de merecer a nossa solicitação um bom acolhimento por parte de V. Exa. apresentamos o nosso protesto de alta estima e consideração. — **Germano H. Hatzfeld**, em nome dos numerosos interessados.

Sr. Presidente, peço a atenção para um setor que não é só da avicultura, mas da cunicultura da região de Morro Azul, sob a jurisdição de três municípios: Miguel Pereira, Vassouras e Paulo de Frontin. Diante das providências a que me refiro, estes municípios estão, agora, com toda sua atividade estiolada, sem que a anunciada moderna rodovia fôsse construída.

A outra carta que recebi é do seguinte teor:

(Lé.)

"Exmo. Sr.

Dr. Vasconcelos Torres
M.D. Senador Federal da República

Brasília — DF

Prezado Senhor Senador Vasconcelos Torres:

Agradecendo o interesse demonstrado em relação a extinção da linha férrea deficitária Gov. Por-

tela—Vassouras e além, tomamos cópia de carta dirigida ao Sr. Secretário de Comunicações e Transportes do E. do Rio, carta na qual solicitamos aproveitamento parcial de estrada existente e carecendo de alguns melhoramentos.

A referida ligação Gov. Portela—Morro Azul cujo último conserto geral foi feito ainda graças a intervenção direta do então Governador do E. do Rio, Sr. Marechal Alberto Torres, quer dizer, há muitos anos, está sendo mantida aberta, principalmente devido aos esforços de alguns proprietários da região, incl. esta Granja Experimental. Acontece que a estrada, de apenas 10 km, ligação direta e lógica entre Gov. Portela—Morro Azul e Sacra Família (como eventual ligação direta e curta Gov. Portela—Vassouras) está sob jurisdição de 3 (três) Municípios (Miguel Pereira — Vassouras e Paulo Frontin) fato que, infelizmente, tem impedido um trabalho eficiente de conserva e melhoramentos.

Tendo sido extinto o tráfego ferroviário nada mais justo que transformar, quanto antes, o leito da ferrovia em rodovia moderna, já que os traçados antigos da RJ 118 e RJ 119 são completamente obsoletos e antieconômicos." Dai recomenda-se o aproveitamento do leito ferroviário, com exclusão de um primeiro trecho rochoso, até a Parada Cilândia, e as necessárias retificações no trecho ulterior até Vassouras como solução ideal e oportuna.

Até hoje, 10 dias após a paralisação do serviço ferroviário ainda não foi iniciada a remoção dos trilhos.

Para maior clareza anexo um desenho, explicando as nossas sugestões.

Toda a região atingida vive, principalmente e em função do turismo e da pequena lavoura e criação, dependendo vitalmente de boas estradas.

Solicitamos por isto os bons ofícios de V. Exa. no sentido de apresentar às autoridades competen-

tes, estaduais e federais, as reivindicações da população do extinto "Ramal de Vassouras" a fim de obter uma nova rodovia, atualizada e econômica.

Certos de merecer este nosso apêlo um bom acolhimento por parte de V. Exa. apresentamos, com os nossos agradecimentos antecipados, os protestos de nossa estima e consideração. — **Germano H. Matfeld** e outros.

Sr. Presidente, já que estou tratando de ferrovias, desejo informar que, hoje, levei ao conhecimento do Sr. Ministro dos Transportes, com quem tive a honra de me avistar, a ameaça de demissão que pesa sobre cerca de dez mil servidores da Rede Ferroviária Federal. O assunto já foi ventilado na Câmara dos Deputados. Se efetivada a medida, ocorrerá grave desajustamento social.

Sr. Presidente, faço questão de acenar estas minhas palavras, porquanto gostaria muito que elas tivessem o necessário eco, nos Municípios que defendo, neste instante — Marquês de Valença, Miguel Pereira, o Distrito de Governador Portela e Vassouras.

Envio, assim, ardoroso apêlo ao Ministro Mário Andreazza para que a Rede Ferroviária Federal efetive a medida anunciada.

Finalmente, Sr. Presidente, no instante em que falo, diviso, na Galeria da Casa, universitários do meu Estado.

Procurei ter contato com a juventude acadêmica da minha terra natal. Ontem nos confraternizamos. Pude, assim, nos limites das minhas possibilidades, oferecer-lhes alguma hospitalidade; homenageei-os com modesto almoço num restaurante desta cidade.

Não quero, pois, registrar só a sua presença; quero aproveitar-me do ensejo para enviar uma palavra de saudação ao Presidente Emilio Garrastazu Médici que deu, inequivocamente, todo o apoio ao pleito esportivo que o Brasil está assistindo, entusiasmado, há cerca de uma semana. Foram as escolas federais, as do Distrito Federal, as unidades do Exército, o Ministério da Educação, sempre pre-

sente, através da inteligência vibrante do Sr. Ministro Jarbas Passarinho, colega que não mediu esforços para que essa juventude conhecesse de perto o que se está realizando neste distante planalto central, que agora se transformou na capital política do País.

Eu tive oportunidade de ver vários Estados brilhando em competições diferentes, o meu, Sr. Presidente, se destacando em alguns setores. E ali eu estive, ao lado dos fluminenses, sofrendo com eles nas horas difíceis e vibrando nas vitórias espectaculares que tiveram, de vez que algumas representações estaduais receberam preparo antecipado e a nossa talvez apenas uma ação de presença. Mas no esporte o que vale não é ganhar ou vencer e sim competir.

Eu queria saudar essa juventude brasileira e o faço na presença ocasional de fluminenses que neste instante se encontram no plenário. Quero pedir licença ao Senador Paulo Tórres, eventualmente na presidência dos trabalhos, para falar em seu nome, pois a minha voz, de fluminense, é a sua. Somos dois a saudar aqueles nossos coestaduanos que brilharam no certame desportivo de Brasília.

Sr. Presidente, eram esses assuntos que eu pretendia abordar no dia de hoje e espero que desses jogos universitários se firme, realmente, consciência da juventude, porque é ela, Sr. Presidente, que vai dirigir o País. E, nos termos daquilo que já se convencionou adotar no momento, terá que ser chamada a dialogar, a conversar, para que não haja ressentimento futuro entre aqueles que irão

dirigir a nossa Pátria e que agora, em contacto conosco, estão compreendendo o esforço às vezes hercúleo que fazemos para que esta Pátria seja colocada no lugar que bem merece.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, compulsei os dados do 9.º Relatório Anual, de 1969, do Fundo Fiduciário do Progresso Social, do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no livro intitulado Progresso Sócio-Econômico da América Latina, e quero trazer ao conhecimento do Plenário desta Casa esses dados, de mais alta importância para a educação e a saúde do nosso País.

Todo o Senado sabe que desde 1963 tenho me batido pelo aumento das verbas destinadas a educação e saúde e neste momento vou ler os dados, que impressionam não só a nós, Senadores, como irão impressionar todo o País.

(Lê.)

"Percentagens para educação e saúde consignados nos orçamentos dos países latino-americanos, pelo qual se infere que o Brasil é o País que menos percentagem para educação e saúde consigna no seu orçamento. Dados do 9.º Relatório Anual, de 1969, do Fundo Fiduciário de Progresso Social, do BID.

DADOS DE 1968

País	Percentagem	
	Educação	Saúde
Argentina	13,8	6,4
Barbados	9,9	6,0
Bolívia	30,5	4,0
BRASIL	7,1	2,5
Chile	18,7	7,9
Colômbia	14,5	4,2
Costa Rica	29,0	6,9
El Salvador	25,7	14,0
Equador	19,9	1,9

País	Porcentagem	
	Educação	Saúde
Guatemala	17,9	10,3
Haiti	15,2	11,7
Honduras	22,3	9,8
México	17,9	4,5
Nicarágua	21,8	11,3
Panamá	28,2	14,0
Paraguai	15,7	4,1
Peru	26,2	5,2
República Dominicana	14,0	7,4
Trinidad-Tobago	19,7	9,6
Uruguai	23,9	5,7
Venezuela	14,1	8,4

E, para o orçamento para o corrente exercício de 1970, verificamos que para um total de Cr\$ 19.703.368.000,00, o Brasil consignou para:

Educação — 1.293.189.400, ou seja: 6,56%;

Saúde — 316.709.100, ou seja: 1,61%.

Também não podemos deixar de ressaltar os dados relativos ao produto interno bruto de alguns países:

Produto Interno Bruto por pessoa (1968):

Argentina — 660 dólares (dólares de 1963);

Chile — 360 dólares (dólares de 1963);

México — 470 dólares (dólares de 1963);

Brasil — 290 dólares (dólares de 1963).

Quer dizer, Sr. Presidente, temos um rendimento *per capita* menor que o de todos esses países, e no orçamento para o corrente exercício são destinados apenas 6,56% para a educação e 1,61 para a saúde.

V. Exas. veem bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como os países da América Latina, de 1968 para cá, estão tomando um rumo definido no setor da educação e da saúde. O Brasil precisa, através do atual Ministro da Educação — que consideramos um grande Ministro — dar maiores verbas para que o País possa educar a sua população estudantil, que representa cerca de 50% de toda a população. Mesmo que represente 40%, é necessário dar assistência urgentemente, para que a Nação possa progredir em

todos os campos, para que o Brasil tenha condições de desenvolver-se, senão ficaremos muito mais atrasados que todos os países que acabo de citar.

São as considerações, Sr. Presidente, que desejava fazer sobre a educação e saúde em nosso País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, acabamos de ouvir uma estatística impressionante sobre verbas destinadas a educação e saúde nos países da América Latina, subdesenvolvidos e em vias de desenvolvimento.

Verificamos, com tristeza, que o nosso País, percentualmente, é daqueles que menores verbas destinam aos dois setores dos mais importantes das atividades humanas.

Um país que se ressentir de ter uma juventude preparada para a vida é um país que vai sofrer, no futuro, as consequências da situação presente.

Ao lado deste quadro, que nos foi apresentado pelo nobre Senador José Ermirio, temos outro, que é o causador dessa situação terrível que leva o nosso País a exibir um quadro de mortalidade infantil dos mais altos do mundo.

A vida média do povo brasileiro é das mais baixas: as estatísticas revelam que a população do Brasil morre antes de completar os 50 anos de idade.

Um país cujo povo não se nutre convenientemente, e cujo poder de compra é baixíssimo, é país fadado a sofrer consequências as mais terríveis num futuro não muito distante se medidas heróicas não forem tomadas a curto e longo prazo para que alimentos fartos e baratos existam nos mercados brasileiros.

Como o nosso povo poderá nutrir-se convenientemente se o salário da maioria da sua população é insignificante? Quando um raio de esperança surge, ao mesmo tempo o povo ouve, estarrecido, que o preço dos alugueis de casa sobe; que aumentou o custo do gás, do telefone, e da energia e força, da carne, dos ovos, das proteínas animais, portanto, do café, das verduras, das frutas, das anuidades escolares, levando a nossa gente a um estado de desespero que ninguém mais pode ignorar.

Há silêncio no Brasil.

Não será esse silêncio uma forma de protesto contra a alta do custo da vida? Contra a falta de oportunidades para que todos vivam e sobrevivam decentemente?

Quando vencemos o campeonato internacional de futebol, era de se ver a alegria do povo brasileiro, a satisfação do nosso povo! Passados os primeiros momentos, estamos contemplando um povo preocupado e triste. Um povo que atravessa uma fase de necessidades; que numa grande proporção passa fome por não poder comprar o necessário à sua subsistência, não pode ser alegre.

Até mesmo na Guanabara, onde a alegria do povo marcava a sua personalidade, já se nota tristeza, insatisfação.

Estive conversando com bancários, com portuários, com marítimos, com aeronautas, com aeroviários, com funcionários públicos daquele Estado e em todos encontrei uma grande preocupação: Sabe, Senador, quanto ganha, em média, um assalariado na Guanabara? Quanto ganha um bancário, tido como classe privilegiada no País? A média de salário dos bancários, na Guanabara, não alcança os duzentos e cinquenta cruzeiros!

Enquanto isto, nós abrimos uma estatística sobre custo de vida na Gua-

nabara, extraída da Conjuntura Econômica e verificamos que o custo de vida subiu, particularmente em função do salário realmente percebido pelo povo trabalhador daquela unidade da Federação.

Sr. Presidente, apesar dos esforços dispendidos, não foi contida a alta do custo de vida, principalmente se a compararmos com os salários realmente percebidos pelos trabalhadores do Brasil.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Aurélio Vianna, V. Exa. está tratando de assunto realmente importante e muito complexo. Esse problema, esse fenômeno que verificamos na vida brasileira realmente é impressionante, mas ele decorre da desatenção dos governos para a política econômica, para a política agropecuária do País. Tivéssemos um incentivo constante, realmente eficiente para o desenvolvimento da agricultura racional, da agricultura técnica deste País, e talvez não houvesse necessidade de fazermos reclamações desta natureza, da Tribuna. Admita V. Exa. que tenhamos, neste País, uma produção suficiente para o consumo, e que sobre, haja um excesso de produção ou de produtividade das terras. Não haverá mais o fenômeno da alta constante dos preços. A concorrência normal, pelas condições de produção, vai dar lugar exatamente a uma baixa de preços pela lei natural da oferta e da procura. Recordo que em minha terra, na Paraíba, houve tempo em que estavam sendo tratados, através de decreto, os preços das utilidades essenciais à vida. A fase era de crise; os preços eram fixados pelo Governo. O produtor chegava aos mercados consumidores e apenas tinha o direito de oferecer o seu produto pelo preço fixado pelo Governo. O consumidor era quase que obrigado, pela necessidade a comprar por aquele preço. Mas a produção do ano aumentou logo em seguida a essa crise em que estávamos, a produção subiu tanto com o bom inverno — inverno produtivo — e com os melhores cuidados no trato da agricultura que os vendedores, os pro-

dutores não se interessavam pelos preços fixados pelo Governo. Vendiam por um preço muito mais baixo do que aquele que o Governo fixava. Quer dizer, a hora em que tivermos uma produção que abasteça os mercados, e ainda sobre, teremos situação inteiramente diferente... Os preços baixarão fatalmente. É um erro, a meu ver, Sr. Senador, procurarmos resolver problemas econômicos desta natureza através de decretos, lavrados em gabinetes, de fixação de preços, sem olharmos a lei da oferta e da procura, a liberdade de iniciativa, todos esses fatores que poderão equilibrar a vida econômica de um País. V. Exa. perdoe a extensão do aparte.

O SR. AURELIO VIANNA — É um prazer ouvi-lo.

V. Exa. diz que o problema é complexo. Não contestamos, mas, convenhamos, com a política salarial que vem sendo adotada, com o poder de compra baixíssimo da nossa população ativa...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — É a fome.

O SR. AURELIO VIANNA — ... da nossa população que trabalha, se produzirmos cada vez mais, pagando o que se paga pelo inseticida, pelas sementes selecionadas, pelo transporte das mercadorias, não podendo, portanto, aquele que trabalha na agricultura diminuir os preços das mercadorias que produz, continuamos enfrentando o círculo vicioso: um povo que precisa e deseja e quer consumir mais e que não pode fazê-lo, havendo ou não havendo produtos no mercado.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — O quadro que V. Exa. traça é exatamente este: o povo produz e o Governo toma. Havendo excesso de produção, ou uma boa produção, não há o poder aquisitivo, porque o salário é ínfimo e não há essa possibilidade de produção por preço mais barato porque os impostos, os tributos e as taxas, e tudo, vêm consumindo, diminuindo as forças de produção ou a possibilidade de enriquecimento ou melhoria de vida do produtor. V. Exa. tem toda razão. Por isso digo que, neste caso, podemos resumir o quadro dentro desta conclusão: o povo trabalha e o Governo, de boa-fé ou inconsciente-

mente, toma aquilo que é do produtor.

O SR. AURELIO VIANNA — O Brasil — V. Exa. o sabe, Senador Argemiro de Figueiredo — pelo que vimos lendo, é um dos países que mais tributam, no mundo. É impressionante o quadro da nossa economia: vai bem e o povo, mal.

Se encararmos o aumento do teto do salário-mínimo, efetuado a 1.º de maio, vamos encontrar que o maior salário-mínimo é o de São Paulo, cujo nível é de cento e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos.

Cómo bem o demonstrou o Deputado Franco Montoro, representante daquele grande Estado da nossa Federação, esse salário seria empregado em alimentação, quarenta e três por cento. Isto significa oitenta cruzeiros. O que importa, se a família fôsse de três indivíduos, numa despesa diária, para alimentação, de apenas noventa centavos por pessoa. E se a família fôsse de 6 pessoas seria uma despesa, por pessoa, de 15 centavos, por dia.

Francamente, honestamente, sem qualquer eiva de crítica, sem pensar o analista na sua situação política, se ele é oposicionista, se ele é governista, se ele não é oposicionista ou se não é governista, mas um simples e mero observador, uma criatura humana pode passar com dignidade, tendo para sua alimentação diária 15 centavos? 30 centavos? Que pode comprar, haja mercadoria ou não haja mercadoria à venda, um chefe de família que tem para o sustento da sua família, para cada membro dela, 30 centavos apenas, ou 15 centavos? Que pode comprar, hoje, um paraibano, um filho das zonas que estão sendo caulinadas por seca impiedosa que é substituída, imediatamente, por chuvas diluvianas? Que pode adquirir o chefe de uma família numerosa da Paraíba, do Ceará, das Alagoas, de Pernambuco, que nas frentes de trabalho abertas pelo Governo, está recebendo dois cruzeiros por dia? Com dois cruzeiros um homem não pode viver com dignidade, quanto mais sustentar família numerosa.

Esta a situação em que nos encontramos: para habitação, esse homem do salário-mínimo mais alto do País

teria 33%, ou seja, 62 cruzeiros; para vestuário 14%, ou seja 26 cruzeiros; para higiene 6%, 11 cruzeiros por mês; para transporte 4%, sete cruzeiros por mês. E para medicamentos? E livros escolares? E diversão?

Poder de compra baixo, baixa a produtividade da nossa indústria e das nossas empresas rurais. Quando um país possui uma população que não pode comprar, este país não pode progredir, não pode desenvolver-se, porque a falta de um mercado interno, a falta de um mercado consumidor poderoso prejudica seu sistema industrial que por isso mesmo também não é poderoso. E não podendo concorrer vantajosamente no mercado competitivo internacional, pelas circunstâncias que todos conhecemos, só poderemos ter uma indústria poderosa se o poder de compra da nossa gente se modificar para melhor.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Senador Aurélio Vianna, permita-me mais um aparte ligeiro, rápido. (Assentimento do orador.) — V. Exa. tem toda razão. Ninguém pode contestar que hoje, no País, sobretudo na zona rural, a existência de um salário de fome. Incontestavelmente. Quero assinalar que o fato é decorrente de defeito de nossa organização social, de nossa vida política e administrativa e, principalmente, na área social, o fenômeno é de caráter econômico.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Exato.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Se o salário é baixo e os preços para compra altos, a situação ainda se torna mais pecaminosa, se torna mais difícil e, conseqüentemente, temos uma situação de fome. Ainda desejo dizer que não é só a política salarial, a elevação do salário que pode resolver problema dessa natureza.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Claro que não! É apenas um dos aspectos do problema.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Congratulo-me com V. Exa., nobre Senador Aurélio Vianna, pois analisa o problema com clareza e sem caráter político. V. Exa. está fazendo um discurso altaneiro, como outros que têm sido feitos — e quase todos — aqui no Senado. Intervenho apenas para anotar a deficiência de nos-

sa estruturação econômica no setor agropecuário. Se há aumento de produção, mesmo com dinheiro baixo, mesmo com dinheiro aviltado, o consumidor tem melhores recursos com que passar. Não é só e só a fixação de salários — e nesta hora reclamamos contra eles, porquanto são salários de fome, mormente para estabilidade da vida sócio-econômica do País —, porque é preciso haver a integração com outros fatores. A simples elevação de salário não soluciona o problema da fome, da manutenção, do bem-estar da família brasileira.

O SR. AURÉLIO VIANNA — É verdade que não podemos contestar, nem o Senhor Presidente da República o faz.

A situação econômica do País é boa. A situação do seu povo boa não é. O Ministro da Fazenda, daquela tribuna declarou que estamos resolvendo os nossos problemas fundamentais. Não duvidamos. O Brasil deve quatro bilhões de dólares e ele disse que não é um grande débito, pois o Brasil pode facilmente resgatá-lo. Está pagando todas as suas dívidas externas. No entanto, o País é vítima de um cerco dos grandes países desenvolvidos.

O Ministro da Fazenda fixou, muito bem, a nossa posição, que deve ser agressiva, na conquista de mercados para todos os nossos produtos de exportação, sem o que não nos desenvolveremos a contento. Estou de acordo com S. Exa. apenas observando que toda vez que promovemos a exportação dos nossos produtos, até mesmo dos primários, encontramos violenta objeção de países poderosos, inclusive daqueles que deveriam ser nossos amigos, porque têm crescido e se desenvolvido mesmo à custa do nosso sofrimento!

Todos os argumentos poderão ser válidos, mas há fato concreto do qual não podemos fugir: uma família percebendo o salário-mínimo, no País, não pode sobreviver.

Aqui mesmo, na Capital da República, há uma percentagem de funcionários públicos que não residem mais no Plano Piloto; muitos deles estão morando em Sobradinho.

Muito bem: esses funcionários ganham, uma média, duzentos e cinquenta ou trezentos cruzeiros por

mês. Pagam de aluguel de casa, se moram numa pequena casa de alvenaria, cento e cinquenta cruzeiros, é a média.

Se moram em barracos de madeira, pagam de aluguel o mínimo de cem cruzeiros mensais. De luz, uma média de trinta a trinta e cinco cruzeiros. De água, uma média de sete a dez cruzeiros.

Condução — para que o funcionário venha de Sobradinho ao Plano Piloto, ele paga sessenta centavos, cada vez. E como vive esse funcionário?

Uma boa porção dos funcionários do Senado e da Câmara dos Deputados e do Poder Judiciário percebe por mês, em média, duzentos e cinquenta a trezentos cruzeiros.

Os funcionários públicos federais do Executivo tiveram aumento de 20%, aliás um pequeno aumento, mas que representou uma ajuda, não resta a menor dúvida. O funcionário do Senado, da Câmara ou do Judiciário teve aumento? Não. De 10%, 15%, 20%? Não. Que está acontecendo com boa parte dos funcionários do Legislativo e do Judiciário? Estão cedendo os direitos do apartamentozinho que compraram; estão-se transportando para barracos. O Chefe da Nação precisa tomar conhecimento disto, porque esta é a situação em que nos encontramos. Agora, com a nova depreciação da moeda, pelo aumento do preço do dólar, se esse aumento provocar, como vem provocando, o aumento do preço dos combustíveis, para onde iremos nós?

Ouvi, religiosamente, a exposição dos Ministros. Acredito na sua capacidade, na sua disposição de luta.

Mas, há este fato que vem desafiando a argúcia e a disposição de luta, a capacidade de trabalho, a inteligência e a cultura dos nossos homens públicos da área do Executivo: a alta do custo de vida.

Venho encontrando agricultores que estão vendendo suas propriedades. Mas, o preço da carne não subiu? Subiu, perfeitamente. Também os débitos; também o preço do inseticida e das máquinas; também o preço da forragem.

Estive na Cooperativa de Leite de Brasília, — o que me disseram lá? — Estamos trazendo leite até de Uberaba. Os produtores do Cinturão Verde de Brasília estão vendendo o seu gado leiteiro, porque não têm mais possibilidades de sobrevivência.

Até para o corte, já se vende gado leiteiro.

Qual a criança pobre de Brasília que pode comprar, hoje, um litro de leite? Um povo subnutrido é fisicamente fraco, mas espiritualmente revoltado. A revolução está na sua alma, está no seu coração. E não se confunde silêncio com satisfação.

Eu sou dos que acreditam que o nosso País tem um poder de recuperação tremendo, extraordinário. A sua população é de notável resistência ao sofrimento, é de uma capacidade de trabalho, em função das péssimas condições de vida, admirável. Mas, Srs. Senadores, temos que enfrentar o problema da alta do custo de vida e resolvê-lo porque o povo subalimentado é um povo preparado para vítima daqueles que desejam destruir as liberdades fundamentais do homem ou do cidadão, quer estejam eles na extrema direita, quer estejam na extrema esquerda.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Senador Aurélio Vianna, V. Exa., Líder do meu partido, esteve, até pouco tempo, muito doente. Fez uma operação delicada mas, graças a Deus e a competência do seu médico, foi muito feliz. Toda Nação acompanhou, através das informações da imprensa, o desenvolvimento da situação em que V. Exa. se encontrava durante os dias em que esteve internado no Hospital Distrital. Nós, os seus liderados do MDB no Senado, que lhe temos profundo apreço e grande estima, estávamos todos não menos apreensivos com o seu estado de saúde. Felizmente V. Exa. conseguiu vencer a crise, apesar de não estar ainda em condições de fazer esse esforço que vem desenvolvendo no curso de sua restauração. Precisamente há oito dias, na sexta-feira passada, compareceu V. Exa. a este plenário pela primeira vez de-

pois da melindrosa operação da vista a que se submetera, para apresentar projeto de lei que altera a redação do art. 6.º do Decreto-lei n.º 2.182, de 1.º de maio de 1940, baixado pelo saudoso Presidente Getúlio Vargas. Tratava V. Exa. da situação dos trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais em condições insalubres etc. Quando o vi na tribuna, fiquei surpreso. Confesso que também emocionado, porque sabia que V. Exa. não se encontra ainda em condições de fazer, como repete hoje, aquele esforço. Quando V. Exa. compareceu ao Plenário, pela primeira vez, foi precisamente para defender interesses dos trabalhadores, propondo modificação da lei que o magnânimo ex-Presidente tinha baixado em 1940. Naquela oportunidade quis apartá-lo para dizer da nossa emoção e mesmo do entusiasmo com que viamos o nosso Líder novamente defendendo os interesses dos operários e dos humildes, mas infelizmente não tive tempo. V. Exa. encerrava suas considerações. Oito dias depois V. Exa. fazendo esforço e abusando da sua resistência de alagoano forte, comparece novamente ao plenário do Senado da República, agora para falar sobre o alto custo de vida, a situação de dificuldade por que passam os humildes, os pequenos, os trabalhadores, especialmente no Estado da Guanabara, representado tão bem por V. Exa. nesta Casa. Quero dizer ainda que como seu liderado, estou entusiasmado e satisfeito com a sua volta ao Plenário e resistência admirável...

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado.

O Sr. Ruy Carneiro — ... principalmente após o ocorrido com V. Exa., que ainda não está totalmente recuperado. Quero ressaltar que, nas duas vezes em que V. Exa. ocupou a Tribuna do Senado, o fez para defender os pequenos, os humildes e os trabalhadores brasileiros, como sempre vem ocorrendo no curso de sua vida parlamentar. Espero que as palavras de V. Exa., e sua louvável conduta tenha ressonância no coração dos que são alvos de sua defesa, sobretudo do povo do Estado da Guanabara.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito agradeço a V. Exa. pelas suas pala-

avras, Senador Ruy Carneiro, que muito me sensibilizam.

Eu estava impaciente para dizer alguma coisa sobre o que vinha observando. Realmente, V. Exa. até lembrou-me bem, não sei se porque esteve com meu médico...

O Sr. Ruy Carneiro — Que é um paraibano ilustre, o Dr. João Eugênio.

O SR. AURÉLIO VIANNA — ... e vou deixar a tribuna. Antes de fazê-lo, porém, eu me pergunto e respondo: por que estou tratando do custo da vida, que é problema n.º 1 deste e dos demais países? Viajei algumas vezes pelo mundo; o problema primeiro que encontrei, problema que empolgava os governantes era o do custo da vida, o problema da alimentação. Depois do problema da alimentação é que viamos a preocupação com o problema da educação, que marchava paralelamente: custo de vida, alimentação, educação, numa simbiose quase perfeita e completa. Em seguida é que vinha o problema da habitação, depois o das diversões.

Há países que colocam, em primeiro lugar, o problema das diversões: "Panis et circenses" — pão e circo! — a divisa da velha Roma dos Césares, já está substituída em alguns deles pelo circo sem pão. Mas até quando o povo vive e sobrevive se alimentando de circo sem ter o pão?

Por que me preocupo com este problema, quando se tenta estruturar e organizar a Democracia brasileira? Justamente porque sou democrata.

O caldo de cultura para as ditaduras da direita ou da extrema esquerda é a fome, é a miséria. Isto gera intranquilidade; esta, a revolução social. E quando um povo desesperado se desorienta, ele pode seguir os caminhos dos extremos. Para nós, democratas, a virtude está na democracia.

Pão com liberdade; nunca pão sem liberdade ou liberdade sem pão. Acreditamos que, quando a juventude se empolgar pelos ideais democráticos, conhecendo o que significa democracia, e quando vencermos o subdesenvolvimento, veremos o país mais humanista da terra ser o país mais feliz do globo.

Confesso que estou preocupado. Nunca faltou ao Governo o apoio desta Oposição quando se visa a solução dos problemas primaciais do País, sejam eles de ordem educativa, sejam de ordem social, sejam de ordem econômica. E enquanto aqui estivermos, será esta a nossa conduta.

Cremos neste País. Lutamos por que não caia ele nas rédes dos que querem destruir totalmente as nossas liberdades fundamentais e os direitos do homem e do cidadão. Acreditamos que Aquêles que nos olha lá de cima e que nos ama, não permitirá que o nosso povo continue sofrendo as amarguras e as preocupações provocadas pela alta do custo de vida, mantendo-se sempre firme na defesa dos ideais democráticos.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Dinarte Mariz — José Leite — Gilberto Marinho — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Adolpho Franco — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Não há outros oradores inscritos.

Vamos passar à

ORDEN DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968 (n.º 1.190-B/63, na Casa de origem), que disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo calcário para uso agrícola, tendo PARECERES, sob n.ºs 1.077, 1.078 e 1.079, de 1968, e 464, 465 e 466, de 1970, das Comissões: — de Minas e Energia: 1.º pronunciamento, favorável nos termos do substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, favorável, na forma do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Agricultura: 1.º pronunciamento, favorável, nos ter-

mos do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 160, DE 1970

Nos termos dos arts. 212, letra I e 274, letra b, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968, a fim de ser feita na sessão de 30 do corrente.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1970. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O requerimento lido depende de votação.

Não há número para votação. Fica sobrestada a discussão da matéria até que o requerimento possa ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 273, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 21, de 1970, da Fundação das Pioneiras Sociais (n.º 76, na Fundação), no sentido de que seja feita diligência ao Tribunal de Contas da União sobre o balanço correspondente ao exercício de 1969, encaminhado pela referida entidade.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Não havendo quorum, a votação da matéria fica adiada para a próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

Item 3

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 461, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário, emendado pela Câmara dos Deputados.

(Parecer proferido em virtude de consulta da Comissão de Redação, através do Parecer n.º

460/70, e no sentido de ser rejeitada a Emenda n.º 4, da Câmara.)

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada para a próxima Sessão, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente Sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão em 27 de julho de 1970

1

PARECER N.º 273, DE 1970

Votação, em turno único, do Parecer n.º 273, de 1970, da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º 21, de 1970, da Fundação das Pioneiras Sociais (n.º 76, na Fundação), no sentido de que seja feita diligência ao Tribunal de Contas da União sobre o balanço correspondente ao exercício de 1969, encaminhado pela referida entidade.

2

PARECER N.º 461, DE 1970

Da Comissão de Constituição e Justiça
Votação, em turno único, do Parecer n.º 461, de 1970, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1964, que dispõe sobre a profissão de protético dentário, emendado pela Câmara dos Deputados.

(Parecer proferido em virtude de consulta da Comissão de Redação, através do Parecer n.º 460, de 1970, e no sentido de ser rejeitada a Emenda n.º 4, da Câmara.)

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 66, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1968 (n.º 1.190-B/63, na Casa de origem), que disciplina a extração de calcário e estabelece normas para a produção de corretivo calcário para uso agrícola, tendo PARECERES, sob

números 1.077, 1.078 e 1.079, de 1968, e 464, 465 e 466, de 1970, das Comissões — de Minas e Energia: 1.º pronunciamento, favorável nos termos do substitutivo que oferece; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento, favorável, na forma do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; — de Agricultura: 1.º pronun-

ciamento, favorável, nos termos do Substitutivo-CME; 2.º pronunciamento (por determinação da Presidência), confirmando o parecer anterior; dependendo da votação do Requerimento n.º 160/70, o sentido de ser adiada a discussão da matéria a fim de ser feita na sessão de 30 do corrente.

CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA CONVOCADA

Em 28-7-70, às 21:00 horas — Discussão, em turno único, do Projeto de

Resolução n.º 1, de 1970 (CN), de autoria da Comissão Diretora do Senado e da Mesa da Câmara dos Deputados, que adapta o Regimento Comum às disposições da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres)

— Está encerrada a sessão

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

EDITAL

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO
EDITAL N.º 2/1970 - SF/DP

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO
DE VEÍCULO (USADO)

De ordem do Senhor Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público que, das 14 às 19 horas a partir da publicação deste Edital, estará a Diretoria do Patrimônio, no 3.º andar do Anexo do Senado Federal, à disposição dos interessados, a fim de entregar as propostas que deverão ser preenchidas sem rasuras ou entrelinhas — para compra do veículo mencionado no Anexo Único que a este acompanha.

Do Local da Reunião

1. A reunião realizar-se-á na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal no dia 17 de agosto de 1970, às 18 horas.

Dos Participantes

2. Poderão apresentar propostas, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.
3. Cada proposta deverá conter o preço oferecido em algarismos e por extenso.
4. A proposta, juntamente com o recibo (2.ª via) da caução de que trata o item 8 deverá ser colocada dentro de um envelope, sendo este fechado e contendo, em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres: "Concorrência Pública n.º 2 — SF — Diretoria do Patrimônio — Proposta relativa ao item único do Anexo Único.

5. As referidas propostas serão entregues e abertas no ato da Reunião de que trata o item 1 do presente Edital.
6. Não poderão ser apresentadas propostas contendo preços inferiores ao estabelecido no Anexo Único.

Habilitação

7. No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar documento de identidade.

Caução

8. Para cada proposta, deverá o interessado recolher, previamente, em caução, o valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em moeda brasileira títulos da dívida pública federal ou cheque visado em nome do S.F.

Do Julgamento das Propostas

9. O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Concorrência (Diretores do Patrimônio e da Contabilidade).
10. O critério para julgamento será baseado no preço, sendo a adjudicação, em consequência, conferida às propostas que mais vantagem oferecerem para a viatura.

Do Pagamento

11. Conhecido o resultado da concorrência, através de publicação no "Distrito Federal", o vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o total pagamento.

Da Devolução da Caução

12. O valor recolhido em caução será devolvido ao respectivo participante, após terminada a Reunião, mediante apresentação do recibo.

Do Exame da Viatura

13. A viatura, objeto da presente concorrência, poderá ser examinada na garagem do Senado Federal, a partir da presente data.

Disposições Finais

14. O Senado Federal se reserva o direito de adjudicar ou não a viatura, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
15. Não serão consideradas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências do presente Edital.

16. Em caso de empate serão obedecidas as disposições do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública aplicáveis à espécie.

17. Após efetuado o pagamento de que trata o item 11, disporá o adquirente de 2 (dois) dias para retirar a viatura a ele adjudicada.

18. Decorrido esse prazo, ficará o comprador sujeito à taxa de armazenamento, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por dia de atraso.

19. Todas as despesas decorrentes da retirada da viatura correrão por conta do adquirente bem como aquelas que se fizerem necessárias à transferência de propriedade.

20. A viatura será entregue ao vencedor no estado em que se encontra na data da publicação deste no "Distrito Federal".

21. O não-cumprimento das exigências contidas no item 11 implicará em perda da caução depositada, e, conseqüentemente, na convocação do 2.º colocado, a critério da Comissão de Concorrência.

22. Quaisquer outras informações sobre a presente concorrência poderão ser obtidas na Diretoria do Patrimônio, das 14 às 19 horas.

ANEXO ÚNICO

Item único:

1 (um) ônibus monobloco "Mercedes Benz"; de fabricação nacional, Modelo 0-326, equipado com divisão envidraçada e sanitário. Com uma porta de serviço tipo sedan e uma lateral de emergência, com capacidade de até 34 passageiros sentados, pintura até duas cores, sem letreiros, acabamento standard, distância entre eixos 5.952 mm., motor Diesel tipo OM-326 de 6 cilindros em linha, 204 HP à 2.200 rpm., freio motor comandado a ar comprimido, direção hidráulica, caixa de mudanças com 5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, freio de serviço hidráulico de dois circuitos independentes auxiliado a ar comprimido, freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas dianteiras, eixo traseiro tipo DB. Rodas de Disco, com pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 9.00x20 reforçados e roda de reserva com pneu e câmara de ar. Tanque de combustível com capacidade para 300 litros, com 1.350 K. rodados.

Preço: Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio.

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

ATO DO 1.º-SECRETÁRIO Prova de Plenário

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o item 12 do Capítulo III do Edital do Concurso Público para Taquígrafo de Debates, aprova o Parecer da Banca Examinadora, presidida pelo 2.º-Secretário, Senador Edmundo Levi, ao Recurso interposto pela candidata Maria Thereza de Oliveira Pedrosa.

Brasília, em 21 de julho de 1970. — Fernando Corrêa da Costa.

Resultado da Prova de Plenário

Inscrição	NOME	Grau
B — 35	Adolfo Cardoso	86,200
B — 37	Adelino Silva	74,600
B — 30	Hélcio Bonifácio Ferreira	63,500
B — 12	Maria Aparecida Stein Tollendal Pacheco	60,700

RESULTADO FINAL

Inscrição	NOME	PONTOS			Média final	Classificação
		Técnicas	Habilitação	Total		
B — 35	Adolfo Cardoso	604,384	82,450	686,834	76,314	1.º
B — 30	Hélcio Bonifácio Ferreira	577,168	80,066	657,234	73,026	2.º
B — 37	Adelino Silva	557,150	81,083	638,233	70,914	3.º
B — 12	Maria Aparecida Stein Tollendal Pacheco ..	532,800	76,633	609,433	67,714	4.º

Secretaria do Senado Federal, em 22 de julho de 1970. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

25.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1970

Às quatorze horas do dia oito do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller e Clodomir Millet.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro, Mem de Sá e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o nobre Senador Filinto Müller apresenta as seguintes redações:

a) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725-B/67, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

b) redação final do Projeto de Resolução n.º 47, de 1970, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 6.º da Lei n.º 8.428, de 23 de novembro de 1964, do Estado de São Paulo;

c) redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro;

d) redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1968, que suspende a execução da Lei n.º 2.942, de 2 de outubro de 1963, do Estado do Rio Grande do Norte;

e) redação final do Projeto de Resolução n.º 45, de 1970, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto Legislativo n.º 859, de 20 de maio de 1965, do Estado de Mato Grosso.

Suspende-se a reunião, a fim de que se conclua, em Plenário, apreciação de matéria que depende de parecer desta Comissão.

Reaberta a reunião, é aprovado o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1970 (número 145-B/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Acórdão de Previdência Social firmado com o Governo de Portugal, em Lisboa, a 17 de outubro de 1969.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

28a. REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1970

Às quatorze horas do dia vinte e dois do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antô-

nio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá e Aurélio Vianna.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Valladares, Presidente, Cattete Pinheiro e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o nobre Senador Mem de Sá apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1970, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso e realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a financiar a implantação da Linha de Transmissão Campo Grande—Aquidauana—Corumbá e respectiva rodovia de acesso.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

29.ª REUNIÃO, (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1970

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia vinte e dois de julho do ano de mil novecentos e setenta, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Benedito Valladares, presentes os Senhores Senadores Mem de Sá e José Leite.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Vice-Presidente, Cattete Pinheiro e Nogueira da Gama.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o nobre Senador Mem de Sá apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1970, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo, com aval do Banco do Estado do Espírito Santo S.A., a realizar operação de financiamento externo, com a firma Philips Gloeilampenfabrieken, Eindhoven — Holanda, destinado à aquisição de material médico-hospitalar para os nosocômios de sua rede hospitalar.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Beatriz Brandão Guerra, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

6a. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1970

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas e quinze minutos, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Flávio Brito, Presidente, presentes os Senhores Senadores Atílio Fontana, Júlio Leite, José Ermirio e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Ney Braga, Teotônio Vilela e Milton Trindade.

Abrindo os trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Senador Atílio Fontana, que oferece parecer favorável ao seguinte Projeto:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1970 (n.º 141-B/70, na Câmara dos Deputados), que "aprova o Acôrdio Básico entre o Governo do Brasil e o Instituto Interamericano de Ciências Agrônômicas sobre privilégios e imunidades do Instituto, firmado em Brasília, a 2 de março de 1970.

Colocando em votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerra a presente reunião, e, para constar, eu J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

7.ª REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1970

As dezesseis horas do dia vinte e dois de julho do ano de mil novecentos e setenta, presentes os Senhores Senadores Daniel Krieger, Presidente, Mem de Sá, Antônio Carlos, José Ermírio, Carlos Lindenberg, Ruy Carneiro e Raul Giuberti, reúne-se a Comissão de Projetos do Executivo do Senado Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Waldemar Alcântara, Carvalho Pinto, Eurico Rezende e Aurélio Vianna.

É lida, e sem debates aprovada, a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Mem de Sá que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 17, de 1970, que autoriza o Ministério da Educação e Cultura a celebrar contrato de serviços técnicos com o Consórcio Nacional de Planejamento Integrado — CNPI —, e dá outras providências.

Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente Ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

4.ª REUNIAO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE JULHO DE 1970

As dezoito horas do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e setenta, na Sala das Reuniões, sob a Presidência do Sr. Senador Vasconcelos Torres, Vice-Presidente, presentes os Senhores José Leite, Guido Mondin, Atílio Fontana e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado Federal.

Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Senadores Celso Ramos, Arnon de Mello, José Guimard, Pessoa de Queiroz e Bezerra Neto.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, sendo a mesma tida como aprovada.

O Sr. Presidente anuncia a Pauta da Reunião, que consta de dois itens, e passa a palavra ao Sr. José Leite, Relator.

O Sr. Relator oferece, inicialmente, parecer ao Item I da Pauta, Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1968 (n.º 1.637-B/68, na Casa de origem), que manda integrar no Plano Rodoviário Nacional o traçado da Rodovia Estadual PA-70, do Estado do Pará.

A conclusão do Parecer é pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça, o que é aprovado unanimemente.

Ainda com a palavra, o Sr. José Leite passa a relatar o item II do Projeto de Lei do Senado n.º 131, de 1968, que inclui no Plano Nacional de Viação a rodovia que liga Pato Branco-Francisco Beltrão-Capanema, com terminal nas Rodovias BR-158/373 e BR-163, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Louvando-se em pronunciamento do Ministério dos Transportes, o Sr. Relator oferece Parecer também por audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão, não havendo oradores, o Sr. Presidente declara em votação o Parecer, que é aprovado por unanimidade.

Esgotada a Pauta dos trabalhos, o Sr. Presidente agradece o comparecimento dos Srs. Senadores presentes e dá por encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mario Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

23.ª REUNIAO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1970

As 16,30 horas do dia 23 de julho de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Srs. Senadores Josaphat Marinho, Júlio Leite, Guido Mondin, Carlos Lindenberg, Milton Trindade e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos, Carvalho Pinto, Petrônio Portella, Arnon de Mello, Clodomir Millet, Antônio Balbino e Bezerra Neto.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Eurico Rezende relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 184/68 — Permite as brigas de galos ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou espécies diferentes, concluindo pela sua aprovação. Submetido a discussão e votação o parecer é aprovado unanimemente.

A seguir, o Sr. Senador Carlos Lindenberg apresenta parecer aos seguintes projetos: pela injuridicidade do

Projeto de Lei da Câmara n.º 212/58 — Estende aos funcionários ou empregados do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e dos Conselhos Regionais os benefícios que gozam, ou venham a gozar, os funcionários civis da União e pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 12/70 — Dispõe sobre a cobrança de dívidas fiscais. Em discussão e votação os pareceres não aprovados sem quaisquer restrições.

O Sr. Senador Guido Mondin lê parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 21-DF/70 — Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a abrir, em favor da Secretaria de Serviços Públicos, o crédito especial de Cr\$ 280.000,00, para o fim que especifica e que pôsto em discussão e votação é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

11.ª REUNIAO, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1970

As dezesseis horas do dia vinte e três de julho, de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Mem de Sá, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores José Ermirio, Júlio Leite, Flávio Brito, Antônio Carlos e Carlos Lindenberg, reúne-se a Comissão de Economia do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Ney Braga, Cattete Pinheiro, Atílio Fontana, Duarte Filho, Bezerra Neto e Pessoa de Queiroz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Júlio Leite:

Pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 1970, que "aprova o Decreto-lei n.º 1.106, de 16-6-70, que cria o Programa de Integração Nacional, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas na parte referente a incentivos fiscais e dá outras providências".

Submetido o parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado, com voto contrário do Sr. Senador José Ermirio.

Pelo Senador Carlos Lindenberg:

Pela aprovação com a emenda 1-CE, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1970, que "Modifica o § 2.º do art. 10 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, o § 2.º do art. 11 do Decreto-lei n.º 57, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Mem de Sá, passa a presidência dos trabalhos ao Sr. Senador José Ermirio, Vice-Presidente do órgão, a fim de emitir parecer sobre a matéria constante da pauta.

Com a palavra, o Sr. Senador Mem de Sá lê parecer por audiência do Ministério do Interior, ao Projeto de Lei do Senado n.º 47, de 1968, que "manda reverter em favor do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que for aposentado pelo Instituto Nacional de Previdência Social a sua conta individualizada.

O parecer é aprovado pelos Srs. Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

5.ª REUNIAO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1970

Às 15,30 horas do dia 23 de julho de 1970, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Ermirio, presentes os Srs. Senadores Flávio Brito, Milton Trindade, Júlio Leite e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão de Indústria e Comércio.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Adolpho Franco, Mem de Sá, Teotônio Vilela e Antônio Balbino.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Sr. Senador Júlio Leite apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19/70 — Altera o art. 2.º do Decreto-lei n.º 212, de 27-2-1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País. Submetido a discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente:	4º-Secretário:	Líder:
João Cleofas (ARENA — PE)	Manoel Villaça (ARENA — RN)	Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	Vice-Líderes:
Wilson Gonçalves (ARENA — CE)	Sebastião Archer (MDB — MA)	Petrônio Portella (ARENA — PI)
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	Eurico Rezende (ARENA — ES)
Lino de Mattos (MDB — SP)	Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)	Antônio Carlos (ARENA — SC)
1º-Secretário	3º-Suplente:	Guido Mondin (ARENA — RS)
Fernando Corrêa (ARENA — MT)	Domício Gondim (ARENA — PB)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário:	4º-Suplente:	DO MDB
Edmundo Levi (MDB — AM)	José Feliciano (ARENA — GO)	Líder:
3º-Secretário:		Aurélio Vianna (GB)
Paulo Torres (ARENA — RJ)		Vice-Líderes:
		Adalberto Sena (AC)
		Bezerra Neto (MT)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

José Ermírio
Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guimard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: terças-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino
Bezerra Neto
Josaphat Marinho

Argemiro de Figueiredo
Nogueira da Gama
Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Petrônio Portella
Atílio Fontana
Júlio Leite
Clodomir Millet
Guido Mondin
Antônio Fernandes

SUPLENTE
Benedicto Valladares
Mello Braga
Teotônio Vilela
José Leite
Mem de Sá
Filinto Müller
Milton Trindade
Waldemar Alcântara

MDB

Auréllo Vianna
Adalberto Sena
Oscar Passos
Bezerra Neto
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermírio

ARENA

TITULARES
Mem de Sá
Carlos Lindenberg
Júlio Leite
Teotônio Vilela
Ney Braga
Cattete Pinheiro
Atílio Fontana
Duarte Filho

SUPLENTE
José Leite
Filinto Müller
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Arnon de Mello
Antônio Carlos
Flávio Brito
Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Pessoa de Queiroz
Nogueira da Gama
Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES
Eurico Rezende
Ney Braga
Guido Mondin
Cattete Pinheiro
Duarte Filho

SUPLENTE
Benedicto Valladares
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Teotônio Vilela
Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena
Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO (11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES
Moura Andrade
Antônio Carlos
Waldemar Alcântara
Milton Trindade
Flávio Brito
José Cândido
Eurico Rezende
Guido Mondin

SUPLENTE
José Guilomard
Victorino Freire
Filinto Müller
Lobão da Silveira
Raul Giuberti
Petrônio Portella
Daniel Krieger

MDB

Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena
José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 18 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS (17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES
Carvalho Pinto
Cattete Pinheiro
Mem de Sá
José Leite
Moura Andrade
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Raul Giuberti
Júlio Leite
Waldemar Alcântara
Vasconcelos Torres
Atílio Fontana
Dinarte Mariz

SUPLENTE
Carlos Lindenberg
Teotônio Vilela
José Guilomard
Daniel Krieger
Petrônio Portella
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Flávio Brito
Filinto Müller
Duarte Filho
Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
Auréllo Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES
Flávio Brito
Adolpho Franco
Júlio Leite
Mem de Sá
Teotônio Vilela

SUPLENTE
José Cândido
Mello Braga
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino
José Ermírio

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco

Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite**SUPLENTE**Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho**MDB**Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Mascus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares**SUPLENTE**Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire**MDB**Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel**SUPLENTE**Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg**MDB**Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto**SUPLENTE**Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard**MDB**José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Antônio Balbino

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá**SUPLENTE**Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet**MDB**

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
(15 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Marinho

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga**SUPLENTE**José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet**MDB**Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra NetoJosaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti**SUPLENTE**Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres**MDB**Adalberto Sena
Bezerra NetoNogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Victorino Freire
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTE

Filinto Müller
Atílio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Oscar Passos
Aurélio Vianna

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: José Guimard

ARENA**TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTE

Celso Ramos
Petrônio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Ruy Carneiro
Adalberto Sena

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Celso Ramos
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

ARENA**TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTE

Guido Mondin
Atílio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Pessoa de Queiroz
Braz Netto

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Millet
Vice-Presidente: Milton Trindade

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTE

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Oscar Passos
Adalberto Sena

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

Anais da Constituição de 1967

Os **ANAI DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalista, face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966, para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967, para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação das páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Vol. com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

A quem deve ser endereçados os pedidos.

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 Avenida Graça Aranha, 28.

Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11. (Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas em
todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de números 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, publicado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praça de Botafogo nº 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bloco A — Loja 11 — Brasília.

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

A quem devem ser endereçados os pedidos: NO RIO DE JANEIRO: Praça de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26. EM BRASÍLIA: SQS. 104 — Bloco “A” — Loja 11. (Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO
CITADA OU REVOGADA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS DE 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES DE 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs. 319 a 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1967 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1968 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 10,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 58
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço: 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 a 804 e LEGISLAÇÃO
CITADA DE 1969 COM ÍNDICE CRONOLÓGICO E
POR ASSUNTO

Preço Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851
LEGISLAÇÃO CITADA

Preço: Cr\$ 10,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia do Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS. 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)

Nôvo Código Penal

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria.
- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
— Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Este número especial da "Revista de Informação Legislativa" é vendido ao preço unitário de Cr\$ 10,00.

NOTA: A distribuição desta obra foi entregue, pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, à

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

A quem devem ser endereçados os pedidos:

No Rio de Janeiro: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 e Av. Graça Aranha, 26.

Em Brasília: SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11.

(Atende pelo Serviço de Reembolso Postal.)